



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 002, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.009.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 190 DE 15.04.2005 QUE DISPÕE SOBRE AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL, DECRETA:

Art. 1º - Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, serão corrigidos a cada 12 meses, pelos índices a serem calculados através de projeto de lei municipal específico de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, passa a ter a seguinte redação:

“TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

I- PARA AGENTES POLÍTICOS E ASSESSORES:

- A) CAPITAIS, ESTÂNCIAS E LOCALIDADE ACIMA DE 600 KM R\$150,00
- B) OUTRAS LOCALIDADES R\$ 120,00

II- PARA DEMAIS SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS

- A) CAPITAIS, ESTÂNCIAS E LOCALIDADE ACIMA DE 600 KM R\$100,00
- B) LOCALIDADES ACIMA DE 300 KM ATÉ 599 KM.....valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009
- C) OUTRAS LOCALIDADES valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2009.


Ney Eduardo Alves Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA


Joel Cassiano
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA


Dilermando Pinheiro
SECRETÁRIO DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 002, de 16 de fevereiro de 2009.

Assunto: Envia Projeto de Lei nº. 002/2009, que altera a Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, que dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto Lei em epígrafe, que altera a Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, que dispõe sobre a Concessão de Diárias de Viagem e dá outras providências.

Trata-se de lei necessária para a atualização dos valores das diárias dos servidores municipais.

Certos de contar com a atenção de V.Exa. e com a costumeira acolhida dada pelos nobres Vereadores aos projetos oriundos do Poder Executivo requeremos a V.Exa., que o faça tramitar pela Câmara Municipal em **regime de urgência**, pelo que subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ney Eduardo Alves Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.009.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 190 DE
15.04.2005 QUE DISPÕE SOBRE AS
DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Aguanil, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, serão corrigidos a cada 12 meses, pela variação do índice do INPC/IBGE, através de decreto do Prefeito.

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 190 de 15.04.2005, passa a ter a seguinte redação:

“TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

I- PARA AGENTES POLÍTOCS E ASSESSORES:

A) CAPITAIS, ESTÂNCIAS E LOCALIDADE ACIMA DE 600 KM R\$150,00

B) OUTRAS LOCALIDADES R\$ 120,00

II- PARA DEMAIS SERVIDORES E CONSELHEIROS MUNICIPAIS

A) CAPITAIS, ESTÂNCIAS E LOCALIDADE ACIMA DE 600 KM R\$100,00

B) LOCALIDADES ACIMA DE 300 KM ATÉ 599 KM.....R\$70,00

C) OUTRAS LOCALIDADES R\$50,00”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 16 de fevereiro de 2009.

Sebastião
SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

O Vereador Romeu de Sousa Resende, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Aguanil-MG, a seguinte proposição:

“EMENDA ADITIVA ao artigo 2º do projeto de lei nº 002/2009 que altera a Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005 que dispõe sobre as diárias de viagens de servidores e dá outras providências.”

Substitua-se o artigo 2º, inciso II, letras B e C pelo seguinte:

“Artigo 2º- ...

B) LOCALIDADES ACIMA DE 300Km até 599 Km.....valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009

C) OUTRAS LOCALIDADES.....valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009

Justificativa:

A proposta apresentada tem por escopo atingir esses servidores que não foram agraciados com a alteração pretendida, vez que os valores apresentados no referido projeto correspondem ao mesmo valor que já está sendo pago, não havendo mudança de valor para os casos nele enquadrados, portanto, nada mais justo que se faça a recomposição do valor através dos índices inflacionários divulgados pelo INPC/IBGE.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2.009

ROMEU DE SOUSA RESENDE- Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

O Vereador Romeu de Sousa Resende, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Aguanil-MG, a seguinte proposição:

“EMENDA ADITIVA ao artigo 2º do projeto de lei nº 002/2009 que altera a Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005 que dispõe sobre as diárias de viagens de servidores e dá outras providências.”

Substitua-se o artigo 2º, inciso II, letras B e C pelo seguinte:

“Artigo 2º- ...

B) LOCALIDADES ACIMA DE 300Km até 599 Km.....valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009

C) OUTRAS LOCALIDADES.....valor a apurar corrigido pelo INPC/IBGE de 15.04.2005 até 16.02.2009

Justificativa:

A proposta apresentada tem por escopo atingir esses servidores que não foram agraciados com a alteração pretendida, vez que os valores apresentados no referido projeto correspondem ao mesmo valor que já está sendo pago, não havendo mudança de valor para os casos nele enquadrados, portanto, nada mais justo que se faça a recomposição do valor através dos índices inflacionários divulgados pelo INPC/IBGE.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2.009

ROMEU DE SOUSA RESENDE- Vereador-autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

O Vereador Edivaldo Amaral Ferreira, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Aguanil-MG, a seguinte proposição:

"EMENDA SUBSTITUTIVA ao artigo 1º do projeto de lei nº 002/2009 que altera a Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005 que dispõe sobre as diárias de viagens de servidores e dá outras providências."

Substitua-se o artigo 1º pelo seguinte:

"Artigo 1º- Os valores constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005, serão corrigidos a cada 12 meses, pelos índices a serem calculados através de projeto de lei municipal específico de iniciativa do Executivo Municipal."

Justificativa:

A proposta insere-se em conferir maior participação do legislativo municipal no processo de pagamento de despesas de pessoal da administração pública municipal.

A exclusão da frase "decreto do Prefeito" retira do Chefe do Executivo Municipal o poder de decidir sozinho o reajuste dessas diárias, entendo que para a transparência e harmonia dos Poderes, a autorização para reajustar o valor das diárias deva ser não uma atribuição conclusiva do Prefeito, mas sim com o apoio de todos os membros do Legislativo Municipal.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2.009

EDIVALDO AMARAL FERREIRA VEREADOR- autor



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 002/2009

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, foi proposto o projeto de lei nº 002/2009 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 190 de 15/04/2005 que dispõe sobre as diárias de viagens de servidores e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, visa basicamente corrigir o valor das diárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 190/2005 e estabelece a forma de correção desses valores, através de índices do INPC/IBGE, anualmente.

FUNDAMENTAÇÃO:

No primeiro sentido, insta salientar que as diárias são um auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, e que esse valor é pago integralmente por dia de afastamento da sede de serviço. Assim, o referido projeto pretende atualizar o valor das diárias, sendo que para a apuração desse valor levou-se em conta:

- . o cargo ou função ocupada pelo servidor;
- . a distância da cidade de destino da viagem no território nacional.

É condição para o recebimento das diárias a apresentação de um relatório sobre as atividades desempenhadas e que essas atividades sejam do interesse exclusivo da administração.

Há que se frisar que o projeto alcança tão somente a atualização de valores e forma de correção, já definidas as hipóteses de concessão através de lei própria, que é a Lei Municipal nº 190/2005.

No que tange a legalidade, o Regime Jurídico dos servidores municipais nasceu para integrar os preceitos contidos no artigo 37, da Constituição Federal, permitindo-se o direito a



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Foi proposto Projeto de Lei nº002/2009, no qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005 que dispõe sobre diárias de viagens de servidores e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder uma atualização de valores de diárias que vem sendo pagas aos servidores públicos, e que desde a data de abril de 2.005 não sofreram qualquer reajuste, ficando prejudicadas com as perdas inflacionárias do período e também prevê como forma de reajuste a correção anual a cada 12 meses pelo índice do INPC/IBGE através de decreto do Prefeito.

Assim, apesar de não constar do referido projeto, subentende-se que as despesas oriundas com essa atualização de valores, correrão a conta de rubricas próprias, já constantes do orçamento vigente, sendo justo e necessário a recomposição desses valores.

Nestes termos, estando o projeto de lei nº 002/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 18 de Fevereiro de 2.009

Ricardo Eugênio Terra-Presidente


José Assad Abraão- Vice Presidente


Dilermando Pinheiro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Foi proposto Projeto de Lei nº002/2009, no qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 190 de 15.04.2005 que dispõe sobre diárias de viagens de servidores e dá outras providências.

O projeto de lei em referência, vem a conceder uma atualização de valores de diárias que vem sendo pagas aos servidores públicos, e que desde a data de abril de 2.005 não sofreram qualquer reajuste, ficando prejudicadas com as perdas inflacionárias do período e também prevê como forma de reajuste a correção anual a cada 12 meses pelo índice do INPC/IBGE através de decreto do Prefeito.

Do exposto, conclui-se, com o parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, que referido projeto, trata-se de matéria constitucional e legal, por estar dentro da realidade de despesas gastas com viagens, existe a previsão orçamentária e a permissão prevista no regime jurídico único dos servidores municipais, sendo justa e necessária a atualização desses valores.

Nestes termos, estando o projeto de lei nº 002/2009, amparado legalmente, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 18 de Fevereiro de 2.009


Edivaldo Amaral Ferreira-Presidente


José Antônio Fidélis-Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra-Relator